



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 61, de 18 de Junho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 61, de 18 de Junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º - Fica definido como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundas de sentenças transmitidas em julgamentos em julgado/ou precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de dezembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, como dispõe a Lei Orgânica do Município.


Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração